

**SEMINÁRIO NACIONAL DE
FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E
INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM
DIREITO DA FEPODI**

S472

Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-383-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

**PROCESSOS PARTICIPATIVOS NA EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA
PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PARTICIPATORY PROCESSES IN ENVIRONMENTAL EDUCATION FOR
PROMOTION OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT**

Amanda Câmara Franco ¹

Resumo

Este estudo propõe uma reflexão sobre a utilização de metodologias participativas em programas de educação ambiental como forma de ampliar os processos de ensino aprendizagem destinados a promoção do desenvolvimento sustentável. Esse estudo foi elaborado a partir de pesquisa secundária sobre atividades de educação ambiental, durante as quais observou-se a utilização de ferramentas participativas para envolvimento dos participantes nas atividades. A ferramenta Ciclo de Aprendizagem Vivencial, analisada neste estudo, pode ser empregada nas atividades de educação ambiental, uma vez que proporciona envolvimento dos participantes no levantamento e na proposição de ações que permitam melhorar condições socioambientais de determinada localidade.

Palavras-chave: Educação ambiental, Processos participativos, Desenvolvimento sustentável

Abstract/Resumen/Résumé

This study proposes a reflection on the use of participatory methodologies in environmental education programs as a way to expand the teaching and learning processes to promote sustainable development. This study was drawn from secondary research on environmental education activities, during which it was observed the use of participatory tools for involvement of participants in activities. The Experiential Learning Cycle tool, analyzed in this study, can be used in environmental education activities, as it provides the involvement of participants in the survey and stock proposal to improve social and environmental conditions of a given location.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental education, Participatory processes, Sustainable development

¹ Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo propõe uma reflexão sobre a utilização de ferramentas participativas na aplicação da educação ambiental com objetivo de contribuir para a promoção e consolidação do desenvolvimento sustentável com base no princípio da participação e na aprendizagem por meio da vivência/experimentação.

O desenvolvimento sustentável ora citado é considerado um modelo de desenvolvimento que busca impulsionar economicamente determinada sociedade sem, contudo, gerar danos socioambientais irreparáveis, ou seja, busca compatibilizar eficiência econômica, com justiça social e conservação da natureza. Não significa, necessariamente, um crescimento quantitativo, mas um desenvolvimento qualitativo de potencialidades; um processo de melhoria do sistema socioambiental (GALOPÍN, 2003).

Na perspectiva dos indivíduos, grupos sociais e comunidades, a implantação do desenvolvimento sustentável baseia-se na tomada de decisões cotidianas e em comportamentos práticos e diários ambientalmente aceitáveis e que contribuam para um desenvolvimento com base em soluções e práticas que levem a benefícios sociais, econômicos e ambientais coletivos.

É esta perspectiva que constitui o campo principal de atuação da educação ambiental, ou seja, atuar na formação dos indivíduos, grupos sociais e comunidades para o desenvolvimento sustentável, como preconiza a Declaração e as Recomendações da Conferência Intergovernamental de Tbilisi sobre Educação Ambiental (1977), e que posteriormente foram referendadas pelos países signatários da Agenda 21, quando da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (1992).

Atualmente, a educação ambiental é promovida por empresas públicas e privadas no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de seus empreendimentos, por meio de atividades como cursos para professores e lideranças comunitárias, palestras, campanhas e blitz ambientais para os públicos alvo dos Programas de Educação Ambiental corporativos, e o uso das ferramentas participativas é o que se pretende discutir a seguir, com base em Programas de Educação Ambiental executados no âmbito dos processos de licenciamento ambiental.

2. OBJETIVOS

Propõe-se, no presente estudo, reforçar a necessidade de ampliação da utilização de metodologias participativas e ferramentas como o Ciclo de Aprendizagem Vivencial para a efetivação dos princípios da educação ambiental e da participação buscando o envolvimento das comunidades na promoção do desenvolvimento sustentável, de forma a ampliar o

engajamento social na tomada de decisões inerentes ao meio ambiente, bem de direito difuso e coletivo.

3. METODOLOGIA

O presente estudo foi desenvolvido por meio de pesquisa secundária, com base em Programas de Educação Ambiental e respectivos relatórios de execução desenvolvidos por empresa de consultoria ambiental para fins de atendimento a condicionantes ambientais vinculadas ao processo de licenciamento ambiental.

4. EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A educação envolve os processos de ensinar e aprender. Do Latim: *educatĭo, ōnis*, seria a ação de criar, de nutrir; cultura, cultivo. Pode ser considerada também: a) aplicação dos métodos próprios para assegurar a formação e o desenvolvimento físico, intelectual e moral de um ser humano; pedagogia, didática, ensino; b) o conjunto desses métodos; pedagogia, instrução, ensino; c) desenvolvimento metódico de uma faculdade, de um sentido, de um órgão; d) conhecimento e observação dos costumes da vida social; civilidade, delicadeza, polidez, cortesia (EDUCATĪO, 2016). O adjetivo ambiental é adicionado à palavra educação com o advento da crise ambiental planetária e com o início das discussões ambientais no cenário internacional, principalmente na década de 1970.

As discussões com relação à natureza, objetivos e estratégias da Educação Ambiental passaram a ser desencadeadas e os acordos e tratativas sobre o tema foram consolidados nos Princípios de Educação Ambiental, estabelecidos em Tammi, durante a Comissão Nacional Finlandesa para a UNESCO, em 1974 (MEDINA, 2008).

Logo em seguida, conforme já mencionado, foi de destaque a Conferência Intergovernamental de Tbilisi (1977), quando foram discutidos os primeiros anseios e desafios da educação ambiental e definidos os objetivos e estratégias da educação ambiental em nível nacional e internacional.

Observa-se que, nessa conferência, é destaque a inter-relação dos seres humanos e sua cultura, com o meio ambiente, dando origem ao que conhecemos hoje por socioambiental (MEDINA, 2008), que reforça percepção sistêmica do meio ambiente considerada no âmbito da educação ambiental (REIGOTA, 1994).

Em paralelo, no Brasil, em 1973, criou-se a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), momento no qual preocupou-se em definir o papel da Educação Ambiental no contexto nacional. Em 1981, a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) reforçou a importância da educação ambiental, que foi também defendida, em 1988, no inciso VI, do artigo 225, da Constituição Federal, estabelecendo a necessidade de “promover a Educação

Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”.

Em 1999, é criada a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/1999), que estabeleceu diretrizes para a execução da educação ambiental no território brasileiro e define educação ambiental como: processos para construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente.

Assim exposto, a educação ambiental surge como forma de ampliar o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e competências para melhor convivência e melhores relações entre o meio ambiente, os seres humanos e a sua cultura. E, para que esse desenvolvimento seja possível, o princípio da participação é uma diretriz que estimula a aproximação da realidade de cada local com as intenções e objetivos da educação ambiental a ser praticada.

5. O PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO

O princípio da participação, em seu viés socioambiental, significa a garantia dada aos cidadãos de poderem participar ativamente, e não apenas de modo consultivo, das tomadas de decisões relativas ao meio ambiente (FERREIRA, 2010).

Como resultado da citada Conferência das Nações Unidas (1992), além da definição de que o ensino tem fundamental importância na promoção do desenvolvimento sustentável, fica definida, em seu Princípio 10 a importância da participação dos cidadãos na constante lida com as questões ambientais.

É importante destacar também a participação da coletividade na defesa e preservação do meio ambiente para presentes e futuras gerações, conforme caput do Art. 225, da Constituição federal de 1988, tendo em vista sempre a cooperação entre povos e nações (ARAÚJO, 2016).

Desta forma, a população deixa de ser expectadora, e passa a contribuir de forma mais efetiva para a gestão dos recursos ambientais.

5.1 Aplicação do Princípio da Participação nos processos de licenciamento ambiental

Além de fundamentais para a gestão pública, as metodologias participativas são importantes para elaboração de programas de educação ambiental, uma vez que ajudam na definição dos temas mais importantes para um grupo em determinado contexto, reduzindo as chances de se destacarem temas desconexos com a realidade ou de baixo interesse dos grupos sociais envolvidos.

A Instrução Normativa nº 2, de 27 de Março de 2012, estabelece as bases técnicas para elaboração e execução dos Programas de Educação Ambiental no âmbito do licenciamento ambiental e reforça a necessidade do uso de metodologias participativas para os diagnósticos socioambientais.

Por meio das metodologias participativas possibilita-se, portanto, uma maior aproximação das realidades locais com os objetivos das atividades de educação ambiental não formal propostas e executadas pelos empreendedores, no âmbito do licenciamento ambiental, reforçando o princípio da participação e as diretrizes para a educação ambiental definidas no Programa Internacional de Educação Ambiental e na Política Nacional de Educação Ambiental.

6. FERRAMENTAS PARTICIPATIVAS E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Em uma democracia representativa, como no Brasil, os processos participativos se fazem fundamentais para evidenciar as demandas que não são representadas oficialmente.

Os processos participativos permitem a manifestação de demandas e desejos de forma direta, expondo anseios e desejos e ajudando a esquematizar e direcionar ações e políticas públicas de interesse comunitário.

As vivências, simulações e recortes da realidade podem ajudar no momento de se discutirem temas de interesse social e coletivo, como o meio ambiente. A metodologia participativa “aprendizagem pela ação”, por meio de jogos, dinâmicas e simulações de ações cotidianas no processo de ensino-aprendizagem, predispõe à aceitação e cooperação. Com a utilização dos recortes/simulações nas realidades locais, as atividades são estruturadas para reproduzir situações problema que exijam tomadas de decisão e a superação de obstáculos e que evidenciam formas de conduta produtivas e improdutivas utilizadas pelos indivíduos (ALTERNATIVA, 2016).

Uma ferramenta utilizada para realização das ações de educação ambiental de forma participativa é o Ciclo de Aprendizagem Vivencial - CAV, proposto por David Kolb, em 1984. Segundo o psicólogo, filósofo e estudioso da educação: “A aprendizagem é o processo no qual o conhecimento é criado e por meio da transformação de uma experiência” (KOLB, 1984).

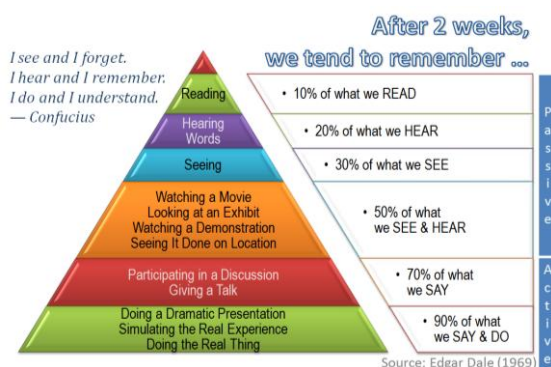
O Ciclo de Aprendizagem Vivencial é utilizado como metodologia para treinamentos comportamentais nos quais são realizadas atividades experienciais, entretanto, existe uma diferença entre a aplicação de uma dinâmica e a realização do ciclo de aprendizagem proposto por Kolb, que propõe o aprendizado por meio de cinco etapas de uma atividade vivencial ou experimental: a) Vivência: Realização da atividade. Experimentação,

simulação da realidade, com a condução de um facilitador; b) Relato: Fase em que os participantes compartilham, de maneira descritiva, os acontecimentos da atividade; c) Processamento: Momento em o facilitador conduzirá com os participantes um diálogo embasado nas experiências, comportamentos, sentimentos e aprendizados que a vivência proporcionou; d) Generalização: Etapa na qual os participantes transferem as generalizações para as situações do dia-a-dia e relacionam comportamentos mais assertivos; e) Aplicação: Levantamento da aplicação dos aprendizados onde são compartilhados os comportamentos a serem mudados e, principalmente, os que devem ser mantidos e multiplicados.

Na prática, a educação ambiental quando utiliza-se do Ciclo de Aprendizagem Vivencial, tanto no âmbito da pedagogia¹, quanto da andragogia², parte das dificuldades e habilidades dos envolvidos, permitindo a sua contribuição para resolução de situações – problema.

A partir da etapa de generalização, dentro do ciclo de aprendizagem vivencial, os participantes podem fazer conexões entre a atividade proposta e a sua realidade, propondo soluções que possam ser aplicadas no cotidiano e, no contexto da educação ambiental, que estejam relacionadas às situações ambientais existentes. Desta forma, possibilita-se a fixação de conteúdos e a possibilidade de aplicação do conteúdo experimentado na realidade, levando ao desenvolvimento sustentável aplicado.

De acordo com Edgar Dale (1969), o grau de aprendizagem pode ser considerado maior quando se utiliza uma metodologia ativa de aprendizado, na qual se executa e compartilha os resultados de uma determinada atividade, quando comparado com os métodos de aulas apenas expositivas, com a leitura, a audição, a visão de um determinado conceito ou conteúdo (Figura).



¹ Pedagogia: do grego paidós, criança, que se refere à educação de crianças.

² Andragogia: do grego andros - adulto e gogos – educar, se refere à educação de adultos.

Thompson (1982) também reforça a ideia da experiência com um papel importante para o aprendizado quando fala do processo reflexivo da aprendizagem, da reconstrução contínua da cultura no fazer humano e afirma que é fazendo que se aprende (GOHN, 2014).

7. CONCLUSÕES

Considerando o exposto, com a execução de atividades práticas, simulações e vivências no âmbito da educação ambiental é possível ampliar a fixação de conteúdos e o protagonismo das comunidades na conservação e gestão dos recursos naturais, além de potencializar a gestão socioambiental no contexto comunitário e, assim, contribuir para um desenvolvimento cada vez mais sustentável.

A educação ambiental pode atuar de forma mais incisiva para a mudança de comportamento dos indivíduos se considerar as realidades locais e as demandas socioambientais levantadas pelos próprios envolvidos, sejam reconhecidas e não reconhecidas oficialmente. As atividades de educação ambiental, sejam elas promovidas pelo poder público ou pelo poder privado (no contexto do licenciamento ambiental dos empreendimentos) podem ajudar a construir e fortalecer valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente e para a convivência mais sustentável entre natureza e seres humanos, considerando os aspectos sociais, ambientais e econômicos inerentes à nossa sociedade.

Desta forma, o que se defende no presente estudo é, justamente, a ampliação da utilização de ferramentas e metodologias participativas para identificação de demandas ou problemas socioambientais e envolvimento dos principais afetados na identificação de possíveis e viáveis soluções. Assim, busca-se uma aproximação das realidades comunitárias cotidianas e das ações e medidas ambientais a serem empreendidas, além de pelo poder público e privado, pela própria comunidade.

REFERÊNCIAS

ALTERNATIVA EDUCAÇÃO E MANEJO AMBIENTAL. **Diagnósticos Socioambientais Participativos com as Comunidades de Itabirito, Nova Lima, Rio Acima, Brumadinho**, Belo Horizonte/MG: Alternativa Educação e Manejo Ambiental, 2015.

ARAÚJO, L. **Princípios jurídicos do direito ambiental: Environmental law principles**. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/2965218>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

BRASÍLIA. CASA CIVIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 13 jun. 2016.

BRASÍLIA, MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Política Nacional de Meio Ambiente 1981**. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br>> Acesso em: 13 jun. 2016.

BRASÍLIA, MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Política Nacional de Educação Ambiental 1999**. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br>> Acesso em: 13 jun. 2016.

BRASÍLIA, MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Programa Internacional de Educação Ambiental 1975**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/educacao-ambiental/politica-de-educacao-ambiental/historico-mundial>>. Acesso em: 13 jun 2016.

CONE DE DALE. Disponível em: < <https://recreationdesign.wordpress.com/>>. Acesso em: 15 jun. de 2016.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. (Rio de Janeiro/ 2012). Disponível em: http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20/desenvolvimento-sustentavel.html. Acesso em: 19 jun. 2016.

DECLARAÇÃO DA CONFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL SOBRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL . (Tbilisi/77). Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental. Disponível em: < <http://www.ambiente.sp.gov.br/wp-content/uploads/cea/Tbilisicompleto.pdf>>. Acesso em 8 jun. 2016.

DECLARAÇÃO DO RIO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO 1992. (Rio de Janeiro/92) Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Agenda 21. Capítulo 36. Disponível em: < <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2016.

EDUCATIO. Disponível em: <<http://www.significados.com.br/educacao/>>. Acesso em: 10 jun. 2016

FERREIRA, M.F. **Tutela Cível do Ambiente**: evolução. Lisboa/ Portugal: Centro de estudos judiciais, 1994.

FERREIRA, M.A.S.O. **Direito Ambiental Brasileiro**: princípio da participação. 2ª ed. Belo Horizonte/MG: Fórum, 2010.

GALLOPÍN, G. **Sostenibilidad y desarrollo sostenible**: um enfoque sistêmico. Série Medio Ambiente y Desarrollo. División de Desarrollo Sostenible y Asentamientos Humanos. CEPAL/ECLAC. Chile: Naciones Unidas, 2003.

GOHN, M.G. **Educação Não Formal, Aprendizagens e Saberes em Processos Participativos**. Investigar em Educação - IIª Série, Número 1, 2014 35, 2014.

KOLB, F. L. **A aprendizagem experiencial**: Experiência como fonte de aprendizagem e desenvolvimento (Vol. 1). Englewood Cliffs, NJ: Prentice-Hall. 1984.

KOLB, L. S. **Psicologia cognitiva**. Disponível em: <<http://www.simplypsychology.org/learning-kolb.html>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

MEDINA , N.M.; SANTOS, E. C. S. **Educação Ambiental**: uma metodologia participativa de formação. Petrópolis/ RJ: Vozes, 2003.

MMA. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, Disponível em:< <http://www.mma.gov.br/educacao-ambiental/politica-de-educacao-ambiental>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

REIGOTA, M. **Meio ambiente e representação social**. São Paulo/SP: Cortez, 1995.